



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

OFÍCIO

Capim Grosso – BA, 22 de maio de 2026.

Ofício nº 169/2026

Ao

Ilustríssimo Senhor
Veroneidson Rios Matos
MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste instrumento, encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 358/2026 (**caráter de urgência especial**), já devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação do mesmo por esta egrégia Casa.

PROJETO DE LEI Nº 358/2026: CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS, A TÍTULO DE REAJUSTE SALARIAL, O PERCENTUAL DE 10,09% (DEZ VIRGULA ZERO NOVE POR CENTO).

Desde já, agradecemos pela atenção dispensada a esta solicitação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 358/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026**

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS, A TÍTULO DE REAJUSTE SALARIAL, O PERCENTUAL DE 10,09% (DEZ VIRGULA ZERO NOVE POR CENTO).

JOSÉ SIVALDO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 102, §1, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Capim Grosso - Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos efetivos dos cargos abaixo relacionados, a título de reajuste salarial, o percentual de 10,09% (dez virgula zero nove por cento).

- I- Agente Administrativo;
- II- Coveiro;
- III- Operador de Sistema;
- IV- Besourista;
- V- Motorista;
- VI- Artífice;
- VII- Fiscal de Obras;
- VIII- Médico;
- IX- Agente Fiscal Sanitário;
- X- Agente Administrativo Hospitalar;
- XI- Agente Municipal de Saúde;
- XII- Procurador Jurídico;
- XIII- Fiscal de Tributos;
- XIV- Auxiliar Bem Estar Social;
- XV- Odontólogo;
- XVI- Nutricionista;
- XVII- Mecânico;
- XVIII- Auxiliar Operacional de Saúde;
- XIX- Técnico Agrícola;
- XX- Técnico em Contabilidade;
- XXI- Eletricista;
- XXII- Arquivista;
- XXIII- Auxiliar de Controle Interno;
- XXIV- Fisioterapeuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 22 de maio de 2025.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Presidente
Câmara Municipal de Capim Grosso

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso **Projeto de Lei 358/2026**, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos efetivos que não possuem piso estabelecido pelo Governo Federal, tais como: Professores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras.

Registro que o reajuste remuneratório proposto está dentro das condições financeiras do município, e visa gradualmente revalorizar as carreiras específicas que não dispõe de piso nacional.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

DECLARAÇÃO

Declaro que após levantamento com os técnicos da Prefeitura Municipal, especialmente o Setor Contábil e de Controle Interno, que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível uma vez que o incremento da sua implementação encontra-se em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2026 é completamente suportável com valor de pagamento do novo vencimento neste Projeto de Lei 358/2026, uma vez que representa um aumento mensal na folha de pagamento de R\$ 33.564,41 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e aumento anual de R\$279.591,55 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Portanto, o projeto de lei eleva as despesas de pessoal de forma aceitável, inclusive já possuía previsão legal no planejamento público, por consequência não existe conflito com o disposto nos art. 16 e 21 da LC 101/00.

Por fim, a certidão da contabilidade atesta a adequação orçamentária e financeira.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal